



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TÍTULOS  
HONORÍFICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Ficam criados âmbito do município de Balneário Pinhal os Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário, Cidadão Ilustre, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito, a serem conferidos, mediante Decreto Legislativo, às pessoas insignes que preencham os requisitos constantes na presente Lei.

Art.2º Para o recebimento de Título Honorífico deverá o indicado preencher os seguintes requisitos:

I – o Título de Cidadão Honorário será conferido à pessoa natural de outro município que fixou residência em Balneário Pinhal e tenha exercido, ou esteja exercendo, com distinção reconhecida pela Câmara de Vereadores, atividade relevante ao município;

II – o Título de Cidadão Ilustre será conferido à pessoa natural de Balneário Pinhal que tenha se destacado, com distinção reconhecida pela Câmara de Vereadores, em atividade fora do município;

III – o título de Cidadão Benemérito será conferido à pessoa natural que tenha realizado atividade relevante de benemerência para o município;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal**

IV – o título de Cidadão Emérito será conferido à pessoa natural que prestou serviço digno de mérito, louvor ou relevante ao município ou à sociedade balneário-pinhalense.

§1º O autor da proposição fará a entrega do Título ao agraciado, através de ato formal, em Sessão Solene designada à finalidade proposta.

§2º O Decreto Legislativo de outorga do Título Honorífico será entregue pela Mesa Diretora, durante o ato ou posteriormente pela Secretaria da Casa Legislativa.

§3º Ao Vereador assistirá homenagear até duas pessoas por ano.

Art.3º O Título Honorífico constará de um diploma confeccionado nas dimensões 30 (trinta) centímetros de comprimento por 21 (vinte e um) centímetros de altura, contendo o brasão municipal e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. No diploma confeccionado deverá constar que a Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Pinhal confere esse Título Honorífico, o nome da pessoa natural homenageada, com base no Decreto Legislativo editado para esse fim e a Lei respectiva que prevê a honraria.

Art.4º Conferido o Título Honorífico, será aberto registro em livro especial, no qual constarão as razões que deram origem à homenagem, bem como uma síntese biográfica da pessoa homenageada.

Art.5º Será cassado o título quando a pessoa homenageada:

- I - cometer atos contra a soberania da Nacional;
- II - atentar contra o Estado Democrático de Direito;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal**

III - for condenado por crime com sentença transitada em julgado;

IV - se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público perante a sociedade balneário-pinhalense.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de outubro de 2023.

Ver. Delegado Alexandre  
Bancada do PTB



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal**

**JUSTIFICATIVA**

O reconhecimento da Administração Pública Municipal com relação a atuação profissional de algumas categorias é concedido por meio de menção honrosa ou outra distinção honorífica, notadamente: a) *mérito policial a servidores policiais da Brigada Militar ou da Polícia Civil*, em razão de atos de bravura no cumprimento do dever; b) *medalha de mérito esportivo* às pessoas que tenham contribuído com o desenvolvimento do esporte de Balneário Pinhal; c) *mérito funcionário padrão* aos servidores públicos municipais com destaque nas funções exercidas em cada Secretária Municipal e d) *menção honrosa de mérito pessoal aos profissionais da saúde* em razão do exercício funcional nos órgãos municipais da área da saúde.

Respectivamente, essas distinções honoríficas estão previstas nas seguintes normas municipais: Lei Municipal n.º 617, de 20 de novembro de 2006; Lei Municipal n.º 885, de 25 de agosto de 2009; Lei Municipal n.º 893, de 13 de outubro de 2009 e Lei Municipal n.º 1.156, de 13 de agosto de 2013.

Embora existam tais normas para reconhecimento do exercício funcional, isto é, desempenho na função pública, ou mesmo quanto à área esportiva, não há norma municipal que reconheça distinção honorífica aos cidadãos e cidadãs de Balneário Pinhal por sua atuação junto à sociedade ou mesmo pela história construída na cidade.

Razão pela qual a formulação e apresentação da presente proposição legislativa, visando o reconhecimento, distinção aos(as) balneário-pinhalenses pela atuação em prol do município, da sociedade ou mesmo pela história de vida construída nesta terra.

Ante o exposto, conto o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei apresentado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal**  
Balneário Pinhal, 26 de outubro de 2023.

Ver. Delegado Alexandre  
Bancada do PTB

Recebi em 26/10/2023  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS